

XXIV ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, SEDIADA NA AV. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 101/N, EM TERESINA/PI, CNPJ 06.845.747/0001-27E INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 19.301.656-7 NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, GENIVAL BRITO DE CARVALHO, CPF: 217.695.243-04, E DO OUTRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO PIAUÍ - SINTEPI, ENTIDADE DE CLASSE, SITUADO NA R. RIACHUELO, 649/S, CENTRO, NESTA CAPITAL, CNPJ 06.727.622/0001-00, NESTA OPORTUNIDADE REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, JOSÉ PAULO SAMPAIO MACHADO, CPF: 078.795.123-49, E, COMO PARTICIPANTE, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO PIAUÍ – SENGE/PI, AQUI REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA FILHO, CPF: 079.308.363-04, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA I - VIGÊNCIA:

Com exceção das cláusulas econômicas, que deverão ser discutidas e ajustadas a cada ano, na data-base da categoria, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se a 01/05/2018 e tendo por termo final a data de 30/04/2020, ficando mantida a data-base em 1° de maio.

CLÁUSULA II – REPOSIÇÃO SALARIAL:

A partir de 01 de maio de 2018, a AGESPISA concederá a todos os seus empregados, aplicada sobre todas as rubricas salariais que compõem a remuneração, a reposição correspondente a 100% do índice apurado pelo IPCA acumulado no período de maio/2017 a abril/2018.

CLÁUSULA III - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

A partir de 01 de maio de 2018, a AGESPISA concederá o mesmo reajuste do salário para o auxílio alimentação para todos os empregados efetivos.

CLÁUSULA IV – DIÁRIA DE VIAGEM:

A AGESPISA, a partir da assinatura do presente ACT pagará diária para viagem, dentro do Estado do Piauí, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e para viagens fora do Estado pagará o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA V - AUXÍLIO-FUNERAL:

A Empresa garantirá auxílio funeral para os seus empregados e/ou dependentes legais, com o valor garantido em R\$ 3.955,00 (três mil novecentos cinquenta e cinco reais) para os empregados e R\$ 3.642,80 (três mil seiscentos quarenta e dois reais e oitenta centavos) para os dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA VI - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A Empresa garantirá seguro de vida em grupo para os seus empregados, com cobertura por morte, por invalidez total e/ou parcial permanente, com o valor garantido em R\$ 40.070,80 (quarenta mil setenta reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA VII - INCENTIVO EDUCAÇÃO.

A empresa se compromete a partir da assinatura do presente ACT manter o programa de incentivo e/ou facilitação ao acesso de seus empregados e dependentes ao ensino superior, com o credenciamento de faculdades, bem como, à especialização, mestrado e doutorado, e ainda cursos profissionalizantes.

CLÁUSULA VIII - PENOSIDADE:

A AGESPISA se compromete a aplicar a partir da assinatura do presente ACT o adicional de penosidade, conforme Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal, para os empregados que trabalham em regime de turno em escala de revezamento em percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA IX - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a AGESPISA estará obrigada ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário, para cada infração cometida em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do mesmo, desde que o descumprimento não tenha sido por motivo de força maior.

CLÁUSULA X - HORAS EXTRAS:

A partir da vigência do presente acordo, as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas realizadas nos dias normais, inclusive aos sábados, e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, sobre a hora normal.

Parágrafo único: Não será considerado como feriado o trabalho realizado nos dias de pontos facultativos, sendo que, o mesmo será compensado como folga.

CLÁUSULA XI - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

A AGESPISA garantirá, a quem tiver direito, o pagamento do Adicional de Insalubridade sobre o salário base do empregado e Periculosidade sobre o salário base do empregado, acrescido das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Único: Para os empregados que trabalharem em setores que possuam os dois graus de riscos (Insalubre e Periculoso), a empresa pagará apenas um adicional, o que for mais vantajoso para o empregado.

CLÁUSULA XII - PLANO DE SAÚDE COM ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO CAPITAL E INTERIOR.

A AGESPISA manterá a atual sistemática de assistência médico/hospitalar, laboratorial e odontológico, capital e interior, permanecendo inalterada a contribuição dos empregados, no caso de aplicação da cláusula de reajuste anual, enquanto não forem reajustados os seus salários nas mesmas proporções desses aumentos, estendendo-se também este benefício aos empregados que rescindirem contrato com fins de aposentadoria a partir da vigência deste acordo (marido e mulher), dependentes legais (filhos/as solteiros/as até 26 anos) e ainda os cônjuges e filhos menores de idade de empregados falecidos que eram conveniados no referido plano de saúde, continuando o/a cônjuge (viúvo/a) a contribuir com as parcelas devidas. O Plano de Saúde será contratado por meio de licitação pública, sendo o custeio de suas despesas rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a empresa e de 50% (cinquenta por cento) para os empregados aderentes.

Parágrafo Único:

A empresa manterá junto à prestadora do Plano de Saúde a cobertura de atendimento aos serviços psicológicos, fonoaudiólogos e nutricionais.

CLÁUSULA XIII - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:

A AGESPISA se compromete a garantir todas as informações da Empresa aos empregados e seus respectivos sindicatos signatários deste ACT, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA XIV - LICENÇA PRÊMIO:

A AGESPISA concederá a título de Licença Prêmio uma liberação especial de frequência correspondente a 05 (cinco) dias úteis não conversíveis em pecúnia para os empregados efetivos que completarem um período de 01 (um) ano de efetivo serviço prestado a Empresa, contados a partir da vigência do presente acordo.

Parágrafo Primeiro:

O benefício deverá ser concedido no prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser gozado pelo empregado a partir de 02 (dois) dias úteis em períodos distintos, desde que solicitado pelo empregado com 05 (cinco) dias de antecedência com a programação e anuência do chefe imediato.

Parágrafo Segundo:

Não terão direito ao benefício: os empregados à disposição/cessão, com punição disciplinar, faltas não justificadas (a cada falta não justificada haverá o desconto de um dia de licença-prêmio e se dentro desse ano o empregado tiver atingido o limite de 05 (cinco) faltas injustificadas perderá o direito ao benefício).

CLÁUSULA XV - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo abrange todos os empregados efetivos da AGESPISA, pertencentes ao seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA XVI - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS EXISTENTES NA EMPRESA:

Ficam assegurados todos os benefícios coletivos e/ou direitos individuais atualmente vigentes, concedidos pela AGESPISA, bem como aqueles constantes de resoluções e/ou regulamentos internos e PCCS, não alterados no presente acordo.

CLÁUSULA XVII - PISO SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados o piso salarial a partir de R\$ 1.431,00 (hum mil quatrocentos e trinta e hum reais).

Parágrafo Primeiro:

AGESPISA praticará o piso salarial dos engenheiros e geólogos, conforme a Lei Federal 4.950-A, garantindo-se as incorporações salariais e progressões estabelecidas no PCCS da Empresa.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido que o piso salarial não sirva de base para efeito de cálculo de qualquer gratificação.

CLÁUSULA XVIII - ANUÊNIO: A AGESPISA concederá adicional por tempo de serviço aos seus empregados, no percentual de 1% (um por cento) ao ano, a título de anuênio até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), sendo considerada a contagem devida apenas o tempo de serviço efetivamente prestado à Empresa.

Parágrafo Primeiro:

O percentual, supra citado, será calculado sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Segundo:

Sobre a rubrica "residual de triênio", incidirá o mesmo percentual de correção dos salários.

CLÁUSULA XIX - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

A AGESPISA efetuará o pagamento mensal do salário de seus empregados, da capital e do interior, preferencialmente até o dia 30 (trinta) de cada mês de competência, e excepcionalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA XX - ADICIONAL NOTURNO:

A AGESPISA pagará o adicional noturno a seus empregados no percentual de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA XXI - DESIGNAÇÃO PARA CARGO:

A AGESPISA se obriga a designar para exercer cargo com função gratificada, profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, obedecidos os princípios estabelecidos pelo Artigo 37º da Constituição Federal.

CLÁUSULA XXII - 13º SALÁRIO:

Fica assegurado aos empregados da AGESPISA o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no início do gozo das férias regulamentares, juntamente com a respectiva remuneração, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) restantes, conforme lei.

CLÁUSULA XXIII - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO:

A AGESPISA pagará o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial da classe do empregado àqueles que, além de sua função específica, exerçam outra atividade na Empresa.

Parágrafo Primeiro:

Será incorporado ao salário do empregado nos mesmos critérios da incorporação da gratificação de função estabelecido no PCCS. O tempo de serviço, para efeito de incorporação, terá como base os últimos 05 (cinco) anos consecutivos, garantindo o benefício a todos os trabalhadores que exercem e/ou exerceram a função a partir de 01.05.2005.

Parágrafo Segundo:

Caso o empregado perceba adicional de função dupla e exerça cargo de chefia, será incorporado o maior valor percebido, não podendo haver acumulação de incorporação.

CLÁUSULA XXIV - SUBSTITUIÇÃO GRATIFICADA:

O empregado que substituir o titular de cargo de confiança, na ausência ou impedimento, fará jus à percepção da correspondente gratificação até o 19º dia, proporcional, e do 20º dia em diante terá direito a gratificação integral, não sendo permitido, sob qualquer pretexto acumular a gratificação.

CLÁUSULA XXV - ADICIONAL DE RISCO PARA MOTOQUEIROS:

A AGESPISA atenderá a Lei 12.997/14 que trata de adicional de periculosidade desde abril/16, ou seja, 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado que, no momento, esteja desenvolvendo suas atividades utilizando a motocicleta no uso das atividades da empresa.

CLÁUSULA XXVI - PR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

A Empresa se compromete a construir junto com o SINTEPI/SENGE/PI, na vigência do acordo, um Termo de Pactuação, visando o pagamento da participação nos resultados para seus empregados, nos termos do Artº 7º da Constituição Federal e das disposições da Medida Provisória nº 1769-53, (De acordo com a Lei 10.101/2000), bem como dos demais regulamentos referentes a legislação vigente e Resoluções/Portarias/Atos adotados pela empresa.

CLÁUSULA XXVII- ADICIONAL DE ATENDENTE:

A AGESPISA aplicará o mesmo reajuste aplicado para correção dos salários sobre o adicional de atendente pago a todos os seus empregados que trabalham com atendimento ao público e que atualmente percebem o adicional, ou o seu substituto.

Parágrafo Primeiro:

Para concessão do benefício deverá ser comprovado que o empregado trabalha exclusivamente atendendo ao público, ficando sob a responsabilidade da AGESPISA o cálculo de benefícios a serem concedidos conforme produtividade no atendimento ao cliente.



Parágrafo Segundo:

Será incorporado ao salário do empregado nos mesmos critérios da incorporação da gratificação de função estabelecido no PCCS. O tempo de serviço, para efeito de incorporação, terá como base 05 (cinco) anos consecutivos, garantindo o benefício a todos os trabalhadores que exercem e/ou exerceram a função a partir de 01.05.2007.

CLÁUSULA XXVIII - FÉRIAS CONJUNTAS:

A partir da vigência do presente ACT, a AGESPISA concederá férias conjuntas ao casal, empregado da Empresa, no mesmo período, desde que seja feita esta opção pelos requisitantes.

Parágrafo Primeiro:

O gozo das férias regulamentares dos empregados da AGESPISA se iniciará no dia 01 (primeiro) e dia 10 (dez) do mês respectivo, caso opte pelo abono pecuniário, conforme art. 143 da CLT.

Parágrafo Segundo:

Fica garantido a todos os empregados da AGESPISA o direito a férias, conforme programação previamente estabelecida pela Empresa, tudo em conformidade com o que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA XXIX - DISPENSA IMOTIVADA:

Durante a vigência do presente Acordo, a AGESPISA não procederá dispensa imotivada dos seus empregados efetivos.

CLÁUSULA XXX – TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE:

A AGESPISA se compromete a não transferir seus empregados sem observância dos requisitos expressos na legislação trabalhista, respeitada a anuência do empregado e a necessidade da Empresa, previamente comprovados perante o Sindicato da Categoria.

Parágrafo Primeiro: No caso de transferência, por necessidade de serviço, fica facultado ao empregado o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar no novo local de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo:

A AGESPISA pagará todas as despesas com transportes e mudança do empregado e seus familiares, bem como, pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto durar a transferência provisória.

CLÁUSULA XXXI - JORNADA DE TRABALHO/ ESCALA DE REVEZAMENTO:

A AGESPISA manterá em 30 (trinta) horas semanais, a carga horária de seus empregados que atualmente trabalhem no regime de turno de revezamento e nos termos das escalas vigentes.

Parágrafo Único:

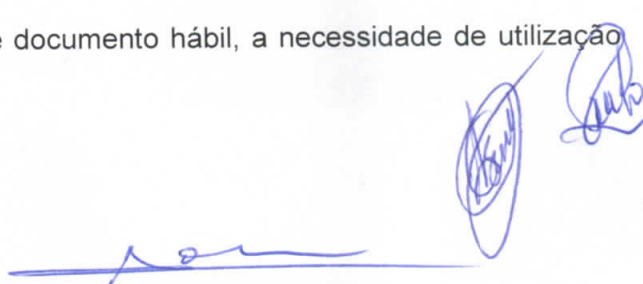
As escalas de revezamento poderão ser alteradas na sua forma, desde que seja de comum acordo das partes e homologadas pelos representantes legais.

CLÁUSULA XXXII - HORA UNIVERSIDADE:

A AGESPISA concederá até 10 (dez) horas semanais, para empregados que sejam estudantes de curso superior, com permissão para ausência do trabalho 15 (quinze) minutos antes do início da primeira aula, tendo em vista o longo percurso entre a sede da AGESPISA e a Instituição.

Parágrafo Único:

O empregado obriga-se a comprovar, através de documento hábil, a necessidade de utilização das horas objeto desta cláusula.



CLÁUSULA XXXIII - LICENÇA ANIVERSÁRIO:

Será ponto facultativo o dia do aniversário do empregado, inclusive, quando este coincidir com o sábado, domingo, feriado ou folga da escala de revezamento, fica a concessão mantida para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA XXXIV - SOBREAVISO:

Ao empregado escalado para sobreaviso, fora do expediente normal de trabalho, a AGESPISA pagará o valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora normal pelo tempo à disposição do serviço e o valor integral da hora extra no caso do empregado ser chamado para o exercício de suas atividades no período de sobreaviso.

CLÁUSULA XXXV - TOLERÂNCIA:

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a AGESPISA permitirá aos seus empregados efetivos, uma tolerância de 60 (sessenta minutos) por mês, no caso de eventuais atrasos, seja no início da jornada ou na volta do intervalo.

Parágrafo Único:

Em caso de saídas antecipadas, para fins particulares, a Empresa concederá tolerância de mais 60 (sessenta minutos) por mês, nos mesmos termos acima, onde a citada tolerância será compensada dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA XXXVI- AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO:

A AGESPISA pagará, mensalmente, conforme prática atual da empresa, auxílio creche/educação aos dependentes legais dos seus empregados, até completarem treze anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, no valor de R\$ 156,12 (cento e cinquenta e seis reais e doze centavos), reajustando no mesmo índice do IPCA.

CLÁUSULA XXXVII - AUXÍLIO DOENÇA:

A AGESPISA complementará o valor do benefício de auxílio-doença concedido pela Previdência Social até o correspondente a remuneração do empregado como se estivesse no exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro:

Para o empregado aposentado que for afastado por motivo de doença, será pago a complementação salarial deduzido o valor percebido pelo INSS por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo:

A Empresa manterá convênio com INSS a fim de agilizar o pagamento do(a) assegurado(a) licenciado/a.

CLÁUSULA XXXVIII – NEGOCIAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITO DE FGTS:

A AGESPISA mantém a atual política de pagamento adotada pela empresa.

CLÁUSULA XXXIX - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO-REABILITAÇÃO:

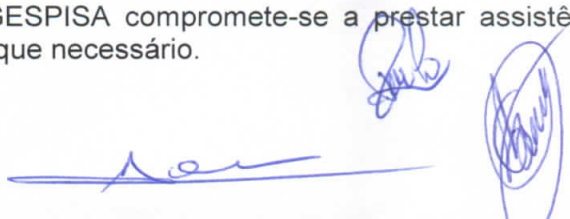
A AGESPISA pagará aos seus empregados, mensalmente, as despesas com educação ou reabilitação de dependente portador de deficiência mental, motora, sensorial, e distúrbios graves de fala ou comportamento, o valor de 01 (um) Salário Mínimo por dependente legal, desde que devidamente comprovado através de laudo médico pericial.

Parágrafo Único:

No caso de pai e mãe serem empregados, o benefício será concedido apenas à empregada. Em caso de separação judicial, o benefício será concedido àquele que ficar com a guarda do dependente.

CLÁUSULA XL - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A partir da vigência do presente Acordo, a AGESPISA compromete-se a prestar assistência social e psicológica aos seus servidores sempre que necessário.



Parágrafo Primeiro:

A AGESPISA desenvolverá uma política de saúde que ampare os empregados soro positivos (HIV) e portadores de outras doenças terminais, e ainda os alcoolistas, oferecendo-lhes oportunidade através de acompanhamento médico, social e psicológico.

Parágrafo Segundo:

A AGESPISA reativará o serviço de ambulância para o transporte de seus empregados de acordo com a necessidade requerida, caso a legislação permita.

CLÁUSULA XLI - LICENÇA ACOMPANHANTE:

A AGESPISA concorda em liberar por até 15 (quinze) dias, o(a) empregado(a) que necessite acompanhar dependente legal, esposo(a) ou companheiro(a), pai e mãe, por motivo de doenças destes, mediante atestado médico do especialista que acompanha o paciente, condicionado a necessidade através do serviço médico/social da Empresa, devendo ser concedida nova liberação do mesmo dependente, somente após transcorridos 60 (sessenta) dias da anterior.

CLÁUSULA XLII - TRANSPORTE DE EMPREGADO:

A AGESPISA fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados que trabalham entre as 18:00 e 7:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA XLIII - REFEIÇÃO DOBRA DE TURNO:

A AGESPISA fornecerá a seus empregados que trabalharem em regime de turno, 01 (uma) refeição por cada dobra de turno e nos plantões de escala sábado, domingo, feriado e facultativo.

CLÁUSULA XLIV - VALE TRANSPORTE:

A AGESPISA manterá o sistema de vales transportes para os seus empregados conforme a Legislação Vigente, garantindo a distribuição dos mesmos no 1º (primeiro) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro:

A AGESPISA estenderá o benefício para todos os funcionários do interior do Estado onde haja transporte urbano que opere com vale-transporte.

Parágrafo Segundo:

O percentual a ser pago pelo empregado será de 6% (seis por cento), obedecendo a Constituição Federal.

CLÁUSULA XLV - DESPESAS HOSPITALARES/ ACIDENTE DO TRABALHO:

A AGESPISA concorda em fazer face a todas as despesas hospitalares, em caso de acidente do trabalho de seus empregados, em hospitais do Estado do Piauí e, quando recomendado o deslocamento do empregado pelo serviço médico da Empresa, em hospitais de outras unidades da federação.

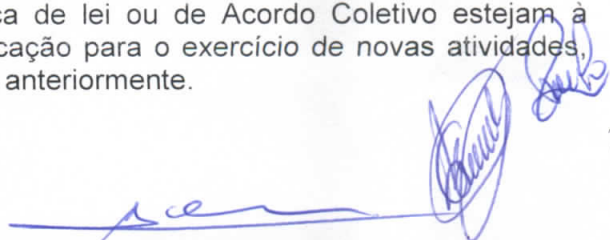
CLÁUSULA XLVI - ACIDENTE TRABALHO/DOENÇAS PROFISSIONAIS/ READAPTAÇÃO:

Aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente do trabalho ou doença profissional, a AGESPISA fará o reaproveitamento em seu quadro, em função compatível com a condição física e de saúde, conforme parecer médico do INSS.

Parágrafo Único: Caso o empregado venha a ser transferido de função por incapacidade física ou mental, decorrente de acidente de trabalho, ou doença profissional, a AGESPISA garantirá ao mesmo uma remuneração igual a da função exercida antes do acidente de trabalho.

CLÁUSULA XLVII - READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A AGESPISA garantirá readaptação funcional, aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, e a empregados que, por força de lei ou de Acordo Coletivo estejam à disposição de órgãos/entidades, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração compatível com a recebida anteriormente.



Parágrafo Único:

A AGESPISA manterá a capacitação educacional e profissional visando promover qualificação de mão de obra, com a realização de cursos/treinamento em todos os setores da Empresa, objetivando também manter o nível de serviços prestados ao usuário. Para isso, a Empresa compromete-se a designar um percentual de sua arrecadação para o cumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA XLVIII - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL:

A AGESPISA procederá semestralmente exames médicos ocupacionais aos seus empregados que trabalham em digitação ou áreas insalubres ou perigosas e anualmente quanto aos demais.

Parágrafo Único:

A empresa garantirá transporte e estadia para a capital ou regional onde o trabalhador efetuará o referido exame.

CLÁUSULA XLIX - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO/CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A AGESPISA desenvolverá políticas de segurança e medicina do trabalho a seus empregados para melhorar as condições de trabalho de acordo com as normas e legislação vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro:

A AGESPISA adotará os seguintes procedimentos referentes à Segurança e Medicina do Trabalho para os seus empregados:

- a) Comunicação ao SINTEPI/SENGE/PI dos acidentes ocorridos com seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, excluídos os fins de semana e feriados, após a ocorrência dos mesmos;
- b) Aquisição no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de EPI's e EPC's, para todos os empregados da AGESPISA que trabalhem em atividades operacionais, priorizando as de maior risco, como segue: ETA's, Elevatórias, Oficinas, Laboratórios, Corte e Religação e Manutenção de Rede.

Parágrafo Segundo: Para a execução de suas atividades, a AGESPISA fornecerá aos empregados executores todas as condições materiais, operacionais e financeiras adequadas, de qualidade e com prazo hábil, não onerando os empregados por descumprimento de prazos e qualidade de serviço, caso as exigências mínimas acima não tenham sido oferecidas.

CLÁUSULA L - DANOS MATERIAIS:

A AGESPISA, ressalvados os casos de dolo, negligência, imprudência e imperícia, comprovados mediante Inquérito Administrativo, assegurado o direito de defesa, com a participação do Sindicato, não exigirá dos seus empregados ressarcimento das perdas, extravios e danos de material e equipamento.

CLÁUSULA LI - FARDAMENTO:




A AGESPISA assegurará a distribuição gratuita de fardamento, semestralmente ao pessoal de campo, atendimento ao público, mensageiros, laboratoristas, trabalhadores em operação e manutenção de ETA's e Elevatórias.

Parágrafo Único:

A empresa adotará a padronização de fardamento de acordo com as atividades laborais desenvolvida pelo empregado, dentro das normativas de segurança exigidas na lei.

CLÁUSULA LII - ESTAGIÁRIOS:

A AGESPISA adotará política de concessão de estágios curriculares, somente aos alunos dos estabelecimentos, legalmente habilitados através do programa de estágio interno vigente na AGESPISA, dando prioridade aos filhos de empregados da empresa.



CLÁUSULA LIII - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

A AGESPISA manterá a Assistência Odontológica que vem praticando atualmente, comprometendo-se em atender, também, os empregados lotados no interior, em seu gabinete odontológico instalado no Morro do São João, em Teresina-Piauí, estendendo-se para as regionais do Estado.

CLÁUSULA LIV – GARANTIAS SINDICAIS/ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurado aos empregados eleitos, para os cargos de delegados sindicais, a mesma estabilidade que gozam os dirigentes sindicais, com garantia de emprego até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA LV - DIRETORES DO SINTEPI/SENGE/PI Á DISPOSIÇÃO:

A AGESPISA concederá à disposição 06 (seis) diretores eleitos do SINTEPI, para o exercício de suas atividades de representação sindical, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens assegurados aos demais empregados da empresa. A AGESPISA concederá a disposição de um diretor do SENGE/PI, bem como ainda, dispensa do ponto de mais 01 (um) diretor do SENGE/PI eleito para o exercício de suas atividades de representação sindical sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens assegurados aos demais empregados da empresa.

Parágrafo Único:

Aos demais diretores do SINTEPI/SENGE e delegados sindicais a empresa se compromete a liberar a freqüência, desde que comunicada previamente até 48 (quarenta e oito) horas antes, para que os mesmos participem de eventos de interesse da categoria.

CLÁUSULA LVI- DISPOSIÇÃO DE EMPREGADOS:

A AGESPISA só concederá disposição de seus empregados para outros órgãos, públicos ou entidades representativas de classe, preferencialmente com ônus para o órgão requisitante, excetuando-se os casos previstos em Lei e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Parágrafo Único:

O empregado que sair a disposição/cessão para outros órgãos perderá os direitos, tais como: anuênio, promoções automáticas, abono pecuniário de férias, no período em que estiver à disposição ou cedido para outros órgãos.

CLÁUSULA LVII - CONCURSO PÚBLICO:

A empresa se compromete a fazer admissões mediante a realização de concurso público de acordo com o que determina o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único:

A Empresa não contratará mão-de-obra locada para as suas atividades fins, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA LVIII - REUNIÕES DE RELAÇÃO DE TRABALHO E/OU INTITUCIONAIS:

Fica estabelecido que as reuniões entre a diretoria do SINTEPI/SENGE/PI e a diretoria da AGESPISA serão realizadas durante a vigência do referido ACT, e assim sucessivamente, ou extraordinariamente atendendo a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA LIX – REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

A AGESPISA a fim de cumprir o disposto no artº 7º, inciso XI, da Constituição Federal, promoverá as ações necessárias para proceder as alterações estatutárias no sentido de realizar eleição para escolha de 01 (um) representante dos empregados (as) para o Conselho de Administração da empresa.

Parágrafo Único:

O candidato ao cargo definido no caput deverá pertencer ao quadro de pessoal da empresa.

CLÁUSULA LX – CONSELHO DE SANEAMENTO:

A AGESPISA se compromete juntamente com o Sindicato e entidades, em trabalhar na elaboração dos documentos pertinentes à criação, pelo Governo do Estado do Piauí, do Conselho Estadual de Saneamento.

CLÁUSULA LXI – PLANO ESTADUAL E MUNICIPAL DE SANEAMENTO:

A partir da vigência do presente ACT, será criado um Grupo de Trabalho Técnico, com a participação de empregados da AGESPISA e representantes do SINTEPI/SENGE/PI, para Elaboração do Plano Estadual de Saneamento para a AGESPISA, para posterior apresentação ao Governo do Estado, visando o cumprimento da Lei 11.445/07.

CLÁUSULA LXII – INCENTIVO À APOSENTADORIA/DESLIGAMENTO:

A partir da vigência do presente ACT, será criada uma comissão paritária AGESPISA/SINTEPI/SENGE/PI, objetivando melhorias através de incentivo ao desligamento voluntário programado, baseado nos programas de incentivo (PAI e PIC), para os trabalhadores que queiram se desligar da empresa.

CLÁUSULA LXIII – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA:

A AGESPISA se compromete a oferecer aos seus empregados serviços de psicologia através de profissionais de seu próprio quadro.

CLÁUSULA LXIV – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATALINO (TICKÃO)

A partir da assinatura do presente ACT, a AGESPISA concederá nos meses de dezembro, a todos os seus empregados efetivos, um vale alimentação extra (natalino), a ser pago em 06 (seis) parcelas a partir de julho do ano seguinte.

CLÁUSULA LXV – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Empresa descontará, em folha de pagamento a importância aprovada na Assembleia Geral como Contribuição de Fortalecimento Sindical (01 dia de trabalho) para os (as) empregados (as) sindicalizados (as) ou não.

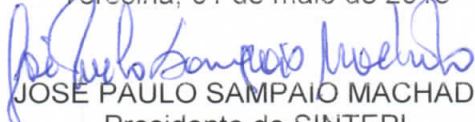
Parágrafo primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto, nos moldes previstos no artigo 545 da CLT.

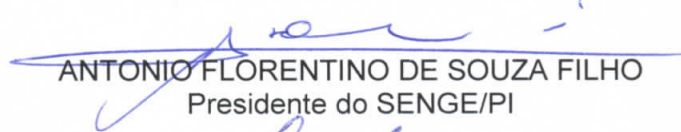
Parágrafo segundo: Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento da folha.

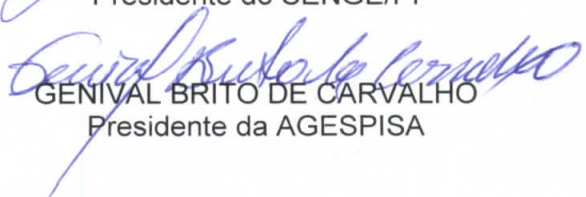
Parágrafo terceiro: Fica garantido o direito de oposição, mediante documento por eles firmados, encaminhada as Entidades Sindicais através de formulário próprio destas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência da referida Assembléia.

Parágrafo quarto: Fica garantido que, em eventual ação do empregado sobre o referido desconto em folha de salário contra a empresa, a responsabilidade é integralmente do Sindicato da sua categoria.

Teresina, 01 de maio de 2018


JOSE PAULO SAMPAIO MACHADO
Presidente do SINTEPI


ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA FILHO
Presidente do SENGE/PI


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Presidente da AGESPISA